



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### **RESOLUÇÃO N.º 15/2011**

Autoriza a implantação do processo eletrônico/virtual em todos os Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e regulamenta o peticionamento eletrônico e o descarte de documentos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a informatização do processo judicial instituída pela Lei n.º 11.419/2006, já disseminada, inclusive, nas Cortes de Justiça Superiores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os serviços judiciais, com o objetivo de prover uma justiça mais ágil e eficiente, bem como as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o envio e protocolo de petições e anexos podem ser realizados pela rede mundial de computadores com fidedignidade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o processo digital está sendo adotado neste Tribunal, constituindo-se como solução inovadora para combater a morosidade na tramitação processual;

**CONSIDERANDO** a redução de custos e tempo que serão proporcionados com a utilização do peticionamento eletrônico;

**CONSIDERANDO** a meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para a implantação do processo eletrônico.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a implantação e utilização do meio eletrônico/virtual de tramitação de processos judiciais, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/06, em todos os Órgãos Judiciais da Capital,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 15/2011**

§1º Efetivada a implantação do sistema de processo eletrônico, as novas demandas propostas nesses tramitarão exclusivamente por meio eletrônico.

§2º Implantado o processo eletrônico, os autos dos processos físicos em curso poderão ser integralmente digitalizados e convertidos em autos virtuais.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, os autos físicos serão encaminhados e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do setor de arquivo geral.

**Art. 2º** Com a implantação do processo eletrônico, as novas petições iniciais, intermediárias e as demais peças processuais protocoladas em meio físico serão digitalizadas e mantidas à disposição dos interessados pelo prazo de trinta dias, para devolução nos termos do art. 11, § 3º, da Lei Federal 11.419/2006.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, essas peças e documentos poderão ser descartados.

**Art. 3º** As petições iniciais, intermediárias e as demais peças processuais destinadas aos processos eletrônicos da Comarca de Manaus, a partir de 1.º de abril de 2012, serão encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico, utilizando-se o portal de serviços e-SAJ, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no § 5º do artigo 11 da Lei 11.419/2006.

§ 1.º Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o cadastro do usuário deverá ser feito no portal de serviços e-SAJ.

§ 2.º A partir de 1.º de abril de 2012 o Setor de Protocolo receberá apenas as petições intermediárias e as demais peças processuais relacionadas aos processos físicos que, eventualmente, ainda estejam em tramitação, ou ainda, as iniciais e intermediárias, quando o sistema de peticionamento eletrônico, via portal de serviços e-SAJ, estiver indisponível.

**Art. 4º** As comunicações de atos processuais nos processos eletrônicos, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 5.º da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 5.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**RESOLUÇÃO N.º 15/2011**

**Art. 6.º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2011.

---

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente

---

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

---

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

---

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

---

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

---

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 15/2011**

---

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

---

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

---

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

---

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

---

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

---

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

---

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 13/2011**

---

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

---

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

---

Desembargador **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

---

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

---

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**